



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº - 262 -

do Processo nº 1998-0.178.361-3 em 29.10.2002(a)

[Handwritten signature]
Cecília M. S. Pereira
SEMP/UA

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0 vezes a área total do lote;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50% da área edificante do lote;
- d. potencial adicional de construção de 4.182,15 m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.000.000m² previsto para a área indiretamente beneficiada;
- e. numero mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observado o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. permissão para ocupação da faixa considerada "non aedificandi" do lote em subsolo destinado a estacionamento de veículos e piscina no pavimento térreo;
- g. aumento do gabarito máximo para edificação de 80,00m;
- h. aumento do número máximo de andares, para 22 pavimentos , mais o pavimento térreo e ático;
- i. permissão para remembramento de lote com frente para a R. Inhambu, ao lote integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I da Av. República do Líbano;
- j. permissão para acesso por outro logradouro público, que não integrante do Corredor de Uso Especial, a mais de 20,00m medidos a partir do alinhamento da via que define o corredor;
- k. apresentação obrigatória da anuência do CONDEPHAAT, previamente a aprovação do projeto em SEHAB

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente DEPLAN DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$3.204.800,00 (três milhões, duzentos e quatro mil, e oitocentos reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº - 263 -

do Processo nº 1998-0.178.361-3 em 29.10.2002(a)

[Handwritten signature]
Paulo M. S. Peretó
SEMPULA

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPULA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

29. Outubro. 2002

[Handwritten signature]

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.

[Handwritten signature]
Publicação
Data de 18/12/02
Paulo M. S. Peretó
SEMPULA